



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 079/2021

MODALIDADE: DISPENSA Nº 034/2021

CONTRATO Nº 49/2021

Contrato de locação de imóvel, BENEFÍCIO DE AUXÍLIO MORADIAL, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG** e o Sr. **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO**, na forma abaixo:

O Município de Ibertyoga, pessoa Jurídica, de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.094.839/0001-00, com Prefeitura à Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Ibertyoga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **RONALDO RAMOS DA SILVA**, CPF nº 086.237.056-61, portador da identidade nº MG14317533, ora denominado **LOCATÁRIO** e, por outro lado como contratada a Sra. **MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, do lar, natural de Ibertyoga – MG, portadora do RG nº M- 18.543.540, SSP/MG, CPF nº 453.585.676-15, residente e domiciliada à Rua Praça santo Antônio, nº280, Bairro Centro, Ibertyoga –MG, doravante denominada simplesmente de **LOCADORA**. Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo PROCESSO DE LICITAÇÃO de N.º 79/2021, Modalidade: Dispensa nº 034/2021, ajustam e contratam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto trata-se da locação do imóvel sito à Rua Joaquim Joviano, nº77, Bairro Areão, com a finalidade de moradia social, conforme lauda do órgão de Assistência Social bem como os documentos presentes no Processo de Licitação nº 079/2021 – Dispensa nº 034/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A presente locação terá o prazo de 02 (dois) meses com vigência a partir do dia 02 de junho de 2021, tendo término assim no dia 02 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo poderá ser prorrogável por igual período mediante aditivo e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores notificações.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR LOCATÍCIO

Maria Aparecida do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O aluguel mensal ajustado será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, totalizando o valor global de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Será feito, mensalmente, na tesouraria da Prefeitura até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, sob pena de pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

CLÁUSULA QUINTA : ENCARGOS

5.1. Os ônus dos encargos relativos ao imóvel locado caberão:

- a) Ao BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO MORADIA, os referentes à manutenção do imóvel locado (água, luz, IPTU), conservando-o sempre em condições de utilização para o fim ora previsto no presente contrato.
- b) Ao LOCADOR, os referentes ao imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS

6.1. Todas as despesas referentes ao presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação: 3.3.90.36.00.2.12.01.08.244.0015.2.0084 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS.

As futuras despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.
- 7.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 7.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 7.4. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estes pagas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Pagar pontualmente o aluguel.
- 8.2. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 8.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 8.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 8.5. Pagar pontualmente as despesas com energia elétrica e água e esgoto de sua responsabilidade.
- 8.6. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

Maria Aparecida do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

9 – CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1. Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II- rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPEDIMENTO DE USO

10.1. Ocorrendo algum fato que venha a impedir a utilização total ou parcial, do imóvel, em razão de fato não imputado ao LOCATÁRIO, poderá este, alternativamente;

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o locador a prorrogar o prazo de locação pelo tempo de haja perdurado o impedimento de uso.
- b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR assista direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O LOCADOR reconhece ao LOCATÁRIO o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato a qualquer tempo sem que tenha de pagar multa ou indenização de qualquer espécie, bastando-lhe, para esse efeito, comunicar àquela sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO poderá dar este contrato por rescindido, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese do LOCADOR vir a descumprir quaisquer das obrigações aqui assumidas.

Maria Aparecida do Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO

12.1. A locação reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de março de 1993 e posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O foro competente para dirimir os conflitos eventualmente decorrentes do presente contrato é o da Comarca de Barbacena-MG.

Havendo assim ajustado, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Ibertioga, 02 de junho de 2021.

Ronaldo Ramos da Silva
LOCATÁRIO

Maria Aparecida do Nascimento
LOCADOR

TESTEMUNHAS

1-
CPF: 112.095.926-81

2-
CPF: 084.235.306-2